



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Memorando nº 83/2016 - CEA/Reitoria/IF Farroupilha

Santa Maria, 21 de Dezembro de 2016.

A Comissão de Licitação Campus Santo Ângelo.

Assunto: **Parecer sobre o recurso administrativo visando a desconsideração da decisão de inabilitação da empresa Leandro A. Lermen Eireli- EPP no processo licitatório para contratação de empresa para execução prédio Almojarifado IFFar- Campus Santo Ângelo.**

Durante a análise das propostas do processo licitatório com objetivo a contratação de empresa para execução do prédio almojarifado IFFar- Campus Santo Ângelo, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, verificou-se nas entre as documentações entregue pela empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP, dois atestados de capacidade técnica.

Primeira consideração:

Certidão de Acervo Técnico com Atestado de número 298487, emitido pelo CAU, onde a descrição do serviço consta: “Execução de obra remanescente de melhorias de infraestrutura do Parque Sabiá, no Município de Carazinho/RS, conforme Convênio nº 733532/2010 junto ao Ministério do Turismo. Vinculado a ART nº 5560467 do Eng. Civil Alexandre Ricardo Schneider.”

Com atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Carazinho, assinado pelo SR. Roberto Klein, onde o objeto do contrato é descrito como: “Execução da obra remanescente de melhorias de infraestrutura do Parque Sabiá, no Município de Carazinho/RS, conforme Projeto Básico, Planilha orçamentária e Cronograma constante no edital.” Além disso, foi anexada uma planilha orçamentária com serviços, quantitativos e valores.

Pois bem, sobre a Certidão de Acervo Técnico com atestado de número 298487, nenhum momento do processo licitatório foi questionado a veracidade desta Certidão. Entretanto, foi verificada a falta de especificações dos serviços de infraestrutura realizados para compatibilização entre o objeto licitado e a obra executada, sob responsabilidade técnica do profissional da empresa, Arquiteto e Urbanista Julio Cesar Botti Carelli. A planilha orçamentária, anexada a Certidão e Atestado Técnico, que poderia então detalhar os serviços para compatibilização do objeto licitado com o objeto executado não possui autenticação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e tampouco a assinatura do SR. Roberto Klein, responsável pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura de Carazinho. Pelos motivos elencados anteriormente, a planilha orçamentária apresentada foi desconsiderada pela área técnica de apoio ao processo licitatório.

Segunda consideração:

Certidão de Acervo Técnico com Atestado número 289951, emitido pela CAU, referente à execução da Unidade de Pronto Atendimento do Hospital de Caridade de Carazinho, onde a descrição dos serviços executados consta como: “Execução de fundações superficiais, do fechamento da estrutura com parede de alvenaria de tijolos de 6 furos, da estrutura de concreto armado e das instalações elétricas e hidrossanitárias. RRT derivado da ART 3909867.”

Com Atestado Técnico emitido pelo Hospital de Caridade de Carazinho, assinado pelo Diretor Geral Sr. Hélio Lütz, as atividades desenvolvidas foram: “Execução de fundações superficiais, do fechamento da estrutura com parede de alvenaria de tijolos de 6 furos, da estrutura de concreto armado e das instalações elétricas e hidrossanitárias.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

2

Em relação ao edital, o item 7.3.3. Qualificação técnica, subitem 7.3.3.2 trata:

“ Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características (proporção, dimensão e complexidade), quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

7.3.3.2.1 Infraestrutura;

7.3.3.2.2 Supraestrutura;

7.3.3.2.3 Revestimentos;

7.3.3.2.4 Pavimentação.”

Em relação a esta certidão de acervo técnico com atestado foi comprovada a capacidade técnica operacional do Arquiteto e Urbanista Julio César Botti Carelli, em relação aos serviços de Infraestrutura, conforme o item 7.3.3.2.1 Infraestrutura exigido no edital através da execução de fundações superficiais mencionados nos atestados e certidões e de acordo com o item 7.3.3.2.2 Supraestrutura com a execução de estrutura em edificações- Concreto Armado. A comprovação de execução dos itens 7.3.3.2.1 e 7.3.3.2.2 encontra-se em conformidade com as exigências do edital e projeto básico apresentados no processo licitatório. Entretanto, a empresa não apresentou atestado referente à comprovação de execução dos itens 7.3.3.2.3 Revestimento e 7.3.3.2.4 Pavimentação.

De acordo com a lei 8.666/1993, Seção II- Habilitação

“Art.27- Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

II- qualificação técnica...”

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação...”

Conforme a Lei 8.666/1993 e o item 7.3.3 do edital citado anteriormente a documentação apresentada pela empresa não atendeu os critérios mínimos de exigibilidade previstas no edital, no que se refere à apresentação da documentação de comprovação de capacitação técnica -operacional. Desta forma, recomendo aos membros da Comissão de Licitação de Santo Ângelo indeferir o recurso da decisão de inabilitação emitida pela empresa Leandro A. Lermen Eiriel- EPP.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Veronica da Rosa Olea
Engenheira Civil CREA 148007
IFFar- Reitoria